



NORMA REGIMENTAL N. 6

Trata da concessão e da manutenção de bolsas de estudo para estudantes do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando a Deliberação nº 60 de 2004, que regulamenta o Programa, RESOLVE:

Art. 1º – A cada cota de bolsa recebida será aberta uma chamada na página eletrônica do PPFH.

Art. 2º – Serão considerados aptos ao recebimento de bolsas de estudo os estudantes que atenderem aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento cessionárias das bolsas.

§ 1º. O estudante que desejar usufruir de bolsa de estudo deverá declarar seu interesse em documento específico, disponibilizado na página eletrônica do PPFH.

§ 2º As informações pessoais fornecidas pelos estudantes na declaração de manifestação de interesse por bolsa são de sua responsabilidade exclusiva.

§ 3º. O estudante poderá alterar as informações declaradas em documento próprio disponibilizado na página eletrônica do PPFH, para que sejam consideradas para a classificação no semestre seguinte.

§ 4º O estudante que tenha ingressado por meio do Edital para Estrangeiros a partir de agosto de 2014 terá que apresentar documentos que atestem ter solicitado bolsa à CAPES e/ou demais agências brasileiras de fomento, e não ter sido contemplado.

§ 5º No caso de não haver outros estudantes aptos ao recebimento de bolsas, o estudante que tenha ingressado por meio do Edital para Estrangeiros poderá candidatar-se, mesmo sem ter solicitado bolsa às agências brasileiras de fomento.



§ 6º – o documento de declaração de interesse deverá ser entregue na secretaria em duas vias, uma das quais será protocolada e devolvida ao estudante, ou ser enviado por e-mail, cabendo à Secretaria enviar um aviso de recebimento.

Art. 3º – O estudante apto ao recebimento de bolsa de estudo será classificado, a cada semestre, em data definida no calendário do PPFH, em ordem decrescente, de acordo com os critérios a seguir:

- I. Coeficiente de rendimento (CR) do aluno no Programa, valendo até 10 pontos, com peso 4 na pontuação total;
 - I.1 O conceito de avaliação de disciplina ‘insuficiente’ será considerada 0 (zero) para o cálculo do CR.
 - I.2 No caso de o conceito de avaliação de disciplina não ter sido informado pelo professor na data definida em calendário do PPFH, o conceito da disciplina será considerada para o cálculo do CR quando informado pelo professor.
 - 1.2.1 No caso de que trata o item 1.2, o estudante será considerado de acordo com a sua nova classificação nos editais subseqüentes à data da sua reclassificação.
- II. Condições socioeconômicas do estudante, valendo até 10 pontos, com peso 6 na pontuação total;
 - II.1 Para efeito desta classificação, as condições pessoais do aluno serão consideradas com base em três fatores:
 - II.1.1 Tempo de permanência no Programa, a ser calculado como 1 ponto para cada semestre completo, para Mestrado; e 1 ponto para cada ano completo, para Doutorado.
 - II.1.2 Distância de residência, avaliada segundo as seguintes faixas:
 - a. No Município do Rio de Janeiro – 0 ponto;
 - b. Fora do Município do Rio de Janeiro e até 100 km de distância da UERJ – 1 ponto;
 - c. Entre 101 e 200 km de distância da UERJ – 2 pontos;
 - d. Acima de 200 km de distância da UERJ – 3 pontos.
 - e. Aluno que ingressar por meio do Edital de Estrangeiros – 3 pontos.
- III. Rendimento e vínculo empregatício, considerado nos grupos a seguir:



- a. Quem tem rendimento e vínculo no setor privado – 0 ponto;
- b. Quem tem rendimento e vínculo no setor público, ou que seja professor universitário – 2 pontos;
- c. Quem tem rendimento como professor do ensino básico, ou que não tenha vínculo formal – 3 pontos;
- d. Quem não tem rendimento próprio, ou que se manifeste, expressamente, por desligar-se, dedicando-se exclusivamente ao curso, caso venha a receber a bolsa – 4 pontos.

§ 1º Em caso de empate, o estudante mais velho terá prioridade sobre os demais.

§ 2º Os candidatos que dispuserem de menos de 6 (seis) meses de prazo para integralização do curso não serão considerados aptos ao recebimento de cotas de bolsas que não possam ser mantidas no Programa, caso haja candidatos aptos ao recebimento de cotas por tempo igual ou superior a um semestre.

Art. 4º – Os candidatos devem estar aptos ao recebimento da bolsa no momento em que houver a liberação da cota para o Programa.

§ 1º. Em caso de necessidade de solicitação de licenças sem vencimentos para percepção das bolsas, todo o processo, incluindo a publicação em Diário Oficial, deve estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias a contar da concessão da bolsa.

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Comissão de Bolsas, mediante justificativa por escrito do beneficiário.

§ 3º. Se o estudante não puder cumprir as exigências para a concessão da bolsa, perderá o direito àquela cota, permanecendo na classificação.

Art. 5º – Serão exigidas do estudante bolsista, para a manutenção e renovação de sua bolsa, as seguintes atividades:

- a) Manter Currículo Lattes atualizado semestralmente.
- b) Manter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as disciplinas.
- c) Ter aprovação em todas as disciplinas cursadas.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana



d) Encaminhar à Comissão de Bolsas, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, um Relatório Anual de Atividades, assinado pelo orientador, anexando o comprovante de atualização do Currículo Lattes.

e) realizar o exame de qualificação após 1(um) ano do seu ingresso no mestrado, e 2(dois) anos no caso de doutorado.

§ 1º. O estudante bolsista que não cumprir com o disposto neste Artigo perderá o direito à bolsa.

§ 2º. Da condição de perda da bolsa caberá recurso à Comissão de Bolsas.

Art. 6º – Fazem parte das atribuições do bolsista, além das exigências da agência de fomento, as seguintes atividades:

a) Participação nas atividades do Programa, tais como reuniões e eventos promovidos pelo PPFH, bem como em comissões para as quais seja solicitado.

b) Para mestrandos, antes de defender a dissertação, e para doutorandos, anualmente, publicação de pelo menos 1 (um) artigo em periódico científico, ou de 1 (um) um trabalho completo em anais de evento científico, ou de 1 (um) capítulo de livro, ou de 1 (um) livro.

c) Participação em eventos científicos.

Art. 7º - A divulgação das bolsas de estudos será por meio da página eletrônica do PPFH, envio de e-mail aos estudantes e mural de avisos do Programa.

Art. 8º – Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Comissão de Bolsa e comunicados ao Colegiado do PPFH.

Art. 9º – Esta norma passa a vigorar nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2014.